

DESPACHO N.º 60/G/2023

Assunto: Redução da Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Palmela (Poceirão e Marateca)

No âmbito da implementação do disposto no Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, que assegura a execução e garante o cumprimento, na ordem jurídica nacional, das obrigações decorrentes do Regulamento (UE) n.º 2016/2031 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativo a medidas de proteção contra as pragas dos vegetais, e conforme previsto no artigo 28.º desse Regulamento, em cumprimento do determinado pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, da Comissão, de 14 de agosto, que estabelece as medidas fitossanitárias para evitar a introdução e dispersão no território da União da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa* (Wells et al.), bem como, da Portaria n.º 243/2020, de 14 de outubro, que implementa procedimentos e medidas de proteção fitossanitária adicionais, destinadas à erradicação no território nacional da referida bactéria, por ter sido confirmada a presença da bactéria *Xylella fastidiosa* numa amostra de *Quercus suber*, colhida na freguesia de Poceirão e Marateca, concelho de Palmela, foi estabelecida a respetiva zona demarcada. A zona demarcada é formada pela zona infetada com uma largura de pelo menos 50 m em redor do vegetal detetado como infetado e pela zona-tampão com uma largura de 2,5 km em redor da zona infetada.

O estabelecimento desta zona demarcada foi determinado pelo despacho da diretora geral de Alimentação e Veterinária n.º 80/G/2022 de 25 de novembro, e foram adotadas medidas de erradicação e de prospeção intensiva na área abrangida, executadas pelos serviços oficiais. Em face da identificação da subespécie da bactéria procedeu-se à atualização do referido despacho pela publicação do Despacho n.º 86/G/2022, de 6 de dezembro de 2022.

As medidas incluíram a amostragem imediata e destruição, após realização de um tratamento adequado contra a população de potenciais insetos vetores, dos vegetais abrangidos pela zona infetada, tanto do infetado como dos restantes da mesma espécie, e da lista dos vegetais especificados subsp. *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201). Incluíram igualmente a amostragem e testagem intensiva dos restantes vegetais hospedeiros presentes na zona infetada e na zona tampão, de acordo com um plano estatisticamente fundamentado e baseado no risco, e prospeção intensiva, com colheita de amostras e testagem de insetos potenciais vetores da bactéria.

As análises laboratoriais oficiais efetuadas às amostras colhidas não detetaram a presença de *Xylella fastidiosa* em qualquer outro vegetal ou inseto, pelo que é possível concluir, comum elevado grau de confiança, que a presença inicial da bactéria não deu origem à

sua posterior dispersão.

Face a estes resultados, e conforme previsto pelo n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201, procede-se à alteração da dimensão da zona demarcada com a redução da largura da zona tampão para 1km em redor da zona infetada.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 67/2020, do artigo 28.º do Regulamento (UE) n.º 2016/2031, do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201 e da Portaria n.º 243/2020, e na qualidade de Autoridade Fitossanitária Nacional, determina-se a atualização da zona demarcada para ***Xylella fastidiosa subsp. multiplex*** da freguesia de Poceirão e Marateca, concelho de Palmela, e as medidas que devem ser aplicadas para a erradicação da bactéria de quarentena *Xylella fastidiosa*:

- a) Procede-se à redução da zona tampão para 1 km, encontrando-se em anexo o novo mapa da zona demarcada em apreço, bem como, a lista das freguesias total ou parcialmente abrangidas, também disponível na página eletrónica da DGAV¹;
- b) Proibição de plantação na Zona Infetada dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados subsp. *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- c) Proibição do movimento para fora da Zona Demarcada e da Zona Infetada para a Zona Tampão de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados subsp. *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201), exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- d) Proibição de comercialização, na zona demarcada, em feiras e mercados, de qualquer vegetal, destinado a plantação, dos vegetais dos géneros e espécies detetadas infetadas na zona demarcada e da lista dos vegetais especificados subsp. *multiplex* (anexo II do Regulamento de Execução (UE) n.º 2020/1201);

¹ Em: <https://www.dgav.pt/plantas/conteudo/sanidade-vegetal/inspecao-fitossanitaria/informacao-fitossanitaria/xylella-fastidiosa/>

- e) Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a zona demarcada, identificação das espécies de plantas suscetíveis e colheita de amostras;
- f) Devem ser aplicadas práticas agrícolas para o controlo da população de vetores da praga especificada, em todas as suas fases de desenvolvimento, na Zona Infetada e na Zona Tampão. As práticas agrícolas referidas devem ser aplicadas na época mais adequada do ano, e devem incluir, conforme adequado, tratamentos químicos, biológicos ou mecânicos eficientes contra os vetores, tendo em conta as condições locais, em cumprimento dos procedimentos estabelecidos e divulgados no sítio da Internet da DGAV².
- g) Qualquer suspeita da presença da doença, na região de Lisboa e Vale do Tejo, deve ser de imediato comunicada para os emails fitossanidade.florestal@icnf.pt ou prospecao@draplvt.gov.pt e nas restantes regiões devem ser de imediato contactados os respetivos serviços de inspeção fitossanitária das Direções Regionais de Agricultura e Pescas ou do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas.

O presente despacho atualiza e substitui o Despacho n.º 86/G/2022, de 6 de dezembro de 2022.

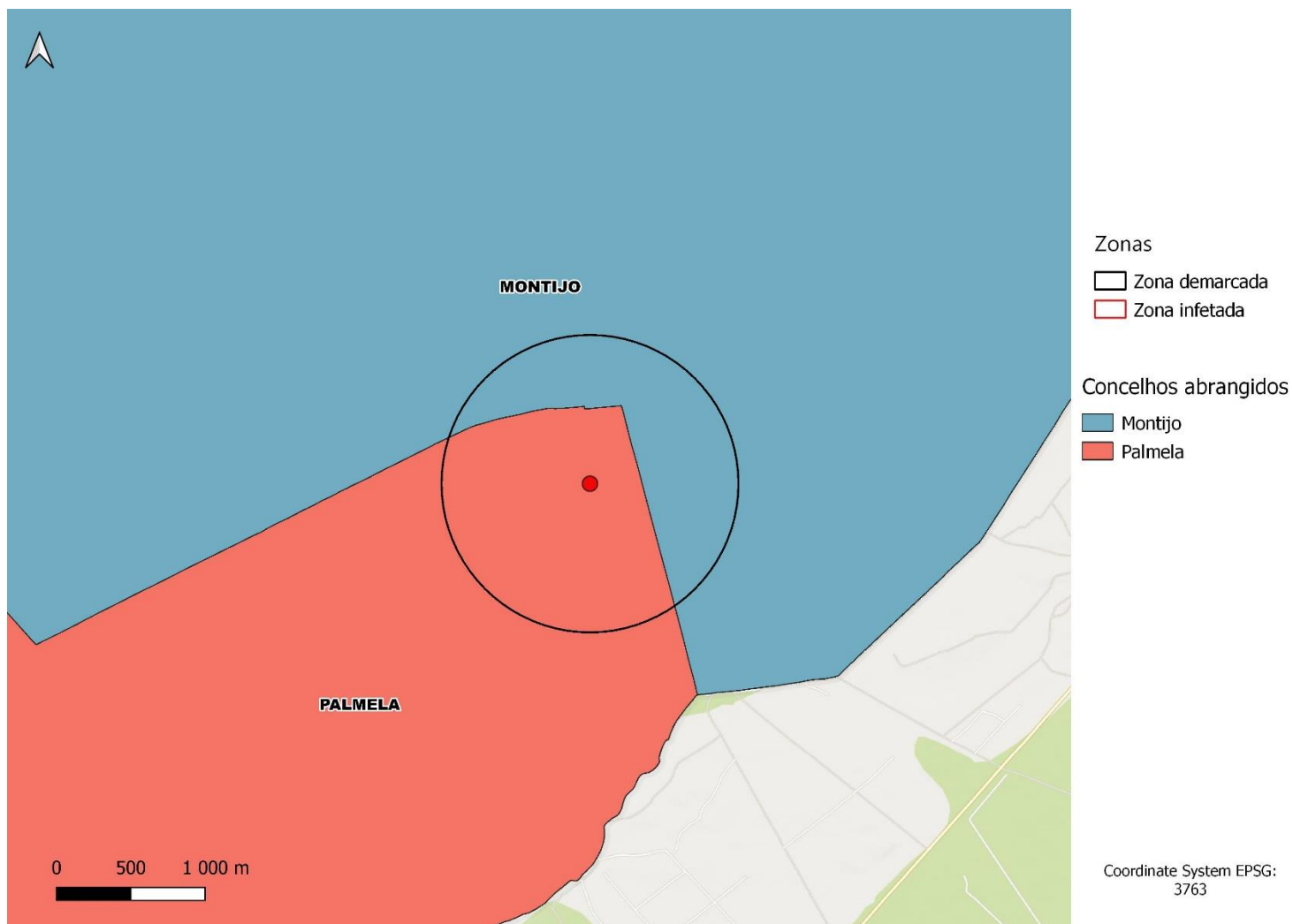
Lisboa, 24 de outubro de 2023

A Diretora-Geral,

Susana Guedes Pombo

² Em: <https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2022/02/Praticas-agricolasProcedimentos-Xf-ZD.pdf>

Zona Demarcada para *Xylella fastidiosa* em Palmela (Poceirão e Marateca)



Freguesias totalmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:

(nenhuma a assinalar)

Freguesias parcialmente abrangidas pela Zona DEMARCADA:

- CONCELHO DE MONTIJO: Pegões
- CONCELHO DE PALMELA: Poceirão e Marateca